



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Pitanga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem dos vereadores e servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 2º As indenizações a que se refere o art. 1º somente poderão ser concedidas em caso de deslocamento do município para participação de eventos de natureza educacional, cultural, administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal e compatíveis com o interesse público, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Não será permitida viagem para a participação de eventos em feriados e finais de semana, salvo na ocorrência de situação especial devidamente justificada.

Art. 3º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Na hipótese de o condutor do veículo receber diária, as despesas com a manutenção do veículo serão indenizadas por meio de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 4º Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas:

- I - de locomoção com veículo particular, ainda que em viagem oficial;
- II - de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- III - viagens sem motivação clara de interesse da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara apreciar as solicitações de diária e de adiantamento de numerário.

§1º A concessão de diária ou adiantamento de numerário em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 6º O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a três diárias na semana e seis no mês, observado o limite de vinte e quatro diárias por ano para cada vereador ou servidor.

§ 1º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do vereador ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Pitanga.

§ 3º Quando não for necessário o pernoite e o afastamento for superior a seis horas, será devida diária sem pernoite.

§ 4º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º A concessão de diária deverá ser requerida em até três dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

- I - o objetivo da viagem;
- II - o período de afastamento;
- III - o destino do interessado;
- IV - o meio de transporte.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do art. 10 ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Departamento de Finanças a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias.

Art. 9º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

Art. 10. No prazo de cinco dias úteis, contados do último dia do evento, o requerente apresentará ao Departamento de Finanças:

- I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II - relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Não apresentados os documentos dos incisos I e II, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 11. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido;

III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Finanças.

§ 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar ou representação para Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente público para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 13. O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de três dias úteis antes da viagem.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 14. No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Pitanga, nele constando o CNPJ nº 77.778.652/0001-86.

§ 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo e a quilometragem.

Art. 15. O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Pitanga, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único. Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar ou representação para Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os atos de concessão de diária e de adiantamento de numerário deverão ser publicados no Portal da Transparência, na Imprensa Oficial do Município e, se o solicitante da indenização for vereador, no Sistema de Informação do Mandato Parlamentar.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Formulário de Solicitação de Adiantamento de Numerário;

IV - Anexo IV - Relatório de Prestação de Contas do Adiantamento de Numerário;

V - Anexo V - Relatório das Atividades Desenvolvidas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 73, de 9 de setembro de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emendas nº 1, 2, 4 e 5 devidamente aprovadas. Em relação aos anexos do projeto, não houve nenhuma alteração, permanecendo os mesmos apresentados na proposição inicial.

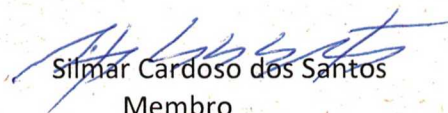
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 19/2018 do Legislativo.

Pitanga, 12 de dezembro de 2018.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária